CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICI
PROCESSO N
09 / 0
RUBRICA

MENSAGEM/120

Rio Grande, 09 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 036, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista, a necessidade do município em implantar a Ouvidoria Municipal do SUS, em virtude de ser prerrogativa para o processo de adesão ao pacto pela saúde, encaminhamos ao Ministério da Saúde o Termo de Adesão, o qual foi aprovado, sendo exigência legal para implantação à criação do cargo de ouvidor.

Salientamos que, envolve repasses de Recursos financeiros e que possuímos os Recurso Humanos bem como estrutura física necessários para a implantação do serviço. Este foi previsto no Plano Municipal de Saúde aprovado desde 2010 no Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Diante do exposto, a fim de cumprir as metas previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como dar continuidade ao processo de adesão ao Pacto pela Gestão em Saúde, encaminhamos para apreciação Projeto de Lei que cria a Ouvidoria Municipal do SUS.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde, serviço vínculado a Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados e subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 2° A Ouvidoria Municipal do SUS, é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, esta vinculado ao Gestor Municipal da Saúde.

Art. 3° Atribuições e Competências da Ouvidoria:

I - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reivindicações dos serviços ofertados pelo Sistema único de Saúde;

II - receber elogios, sugestões, considerações de ordem interna e externa dos serviços ofertados pelo Sistema único de Saúde;

III - manter sigilo, quando solicitado, das reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte;

IV - analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I, II por meio dos sistemas de tecnologia de informação;

V - informar ao interessado as providencias adotadas em relação ao seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;

VI - encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I, II aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;

VII - coordenar ações integradas com os diversos departamentos da Secretaria Municpal da Saúde, a fim de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um departamento;

VIII - encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal da Saúde, aos Orgãos e entidades ligados diretamente e indiretamente à instituição, quando necessário, no sentido de evitar paralelismo de ações e situações conflitantes;

XIX - elaborar e apresentar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, relatório trimestral e anualmente de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviço públicos, no sentido de contribuir com o reordenamento e modernização das ações e serviços prestados;

X - promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, bem como os meios de acesso à mesma.

Art. 4° Fica criado, conforme Anexo I, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, incluído na pela Lei 5.820, de 07 de julho de 2003, com suas alterações, a Função Gratificada a seguir relacionado:

Quantidade	Denominação da Função	Função Gratificada
1	Ouvidor Municipal do SUS	FDC V

§1 O Ouvidor Municipal do SUS será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria e deve possuir as seguintes prerrogativas: autonomia, independência funcional e conhecer os princípios do Sistema único de Saúde;

§2 O Ouvidor Municipal do SUS deverá atuar exclusivamente na Ouvidoria do SUS, não podendo desempenhar atividades em outros departamentos;

Art. 5° São requisitos para ser Ouvidor Municipal do SUS:

I - Escolaridade mínima, ensino médio;
II - Não possuir antecedentes criminais que afetem sua reputação;
III - Ser servidor efetivo do quadro.

Art. 6° Compete ao Ouvidor Municipal do SUS:

I - Propor ao Gestor Municipal de Saúde, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, auditorias e outras medidas destinadas a apuração das irregularidades denunciadas;
II - Requisitar diretamente aos departamentos municipais de saúde, informações, certidões ou cópia de documentos relacionados com as demandas recebidas, na forma da Lei;
III - Recomendar a adoção de providencias necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços de saúde prestados à população pela Secretaria Municipal da Saúde;
IV - Demais atribuições descritas no Cargo, Anexo I.

Art. 7° Para cumprimento de suas atribuições, a estrutura funcional da Ouvidoria Municipal do SUS, compreenderá:

I - Responsável pela Ouvidoria;
II - Auxiliar administrativo;
III - Teleatendente (para as centrais com atendimento por telefone)
IV - Técnico para tratamento das demanda;

Parágrafo único: Estes profissionais deveram atuar exclusivamente na Ouvidoria do SUS, não podendo desempenhar atividades em outros departamentos.

Art. 8° O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria Municipal do SUS, refere-se aos processos de recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento, resposta e fechamento das demandas.

Art. 9° A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo máximo de 90 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Art. 10 O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO DE OUVIDOR MUNICIPAL DO SUS

- Receber demandas - opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade em geral;
- Analisar, examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;
- Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- Encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;
- Dar ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- Resguardar o sigilo das informações e/ou seu manifestante;
- Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria;
- Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos referentes a Ouvidoria ao Gabinete do Prefeito e Gabinete do Secretário e Supervisão da Secretraria Municipal da Saúde - SMS,
- Proteger os direitos dos manifestantes, bem como, resguardar a SMS de acusações ou críticas infundadas;
- Controlar o inventário e a manutenção de materiais e equipamentos de uso da Ouvidoria;
- Facilitar ao máximo o acesso do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
- Sugerir soluções de problemas identificados ao dirigente do órgão em que atue;
- Atuar na prevenção e solução de conflitos;
- Atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 08/2012

Data da Elaboração: 09/04/2012

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC **101, art. 16)**
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter **Continuado (LC 101, art. 17)**
3) ☐ Renúncia de Receita (LC **101**, art. **14)**
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC **101, art. 29, §1º)**
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC **101, art. 24)**

Descrição da Situação: criação de 01 (uma) FDC V

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - **Anexo de Renúncia de Receita**	3
4) ☑ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
10.03.10.122.0001.2490	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	0040	4.912,46
10.03.10.272.0001.2478	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0040	785,99
			5.698,45

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não

2.2) ☑ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	683,81	731,68
fevereiro	0,00	683,81	731,68
março	0,00	683,81	731,68
abril	0,00	683,81	731,68
maio	639,08	1.367,63	1.463,37
junho	639,08	683,81	731,68
julho	639,08	683,81	731,68
agosto	639,08	683,81	731,68
setembro	639,08	683,81	731,68
outubro	639,08	683,81	731,68
novembro	639,08	683,81	731,68
dezembro	1.224,90	1.367,63	1.463,36
Soma	5.698,45	9.573,40	10.243,53

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
Fonte:	0040	ASPS
Ativo Financeiro mês anterior:		238.105,97
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		1.021.986,99
(=) Resultado Financeiro mês anterior		(783.881,02)
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		32.544.279,09
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		32.544.279,09
(=) Resultado Financeiro projetado ano		(783.881,02)
(+) receitas primeiro ano seguinte		34.008.771,65
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		34.008.771,65
(+) receitas segundo ano seguinte		35.539.166,38
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		35.539.166,38
(=) situação financeira antes do Impacto		(783.881,02)
(- gastos impacto) = situação projetada		(809.396,40)

E) Percentual atual de despesa com pessoal 2011 42,80%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 08/2012

Data da Elaboração: 09/04/2012

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: criação de 01 (uma) FDC V

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☑ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.11.331.0007.2115	MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - ADM GERAL	0001	1.041,44
			1.041,44

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não

2.2) ☑ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	124,97	133,72
fevereiro	0,00	124,97	133,72
março	0,00	124,97	133,72
abril	0,00	124,97	133,72
maio	116,80	249,95	267,44
junho	116,80	124,97	133,72
julho	116,80	124,97	133,72
agosto	116,80	124,97	133,72
setembro	116,80	124,97	133,72
outubro	116,80	124,97	133,72
novembro	116,80	124,97	133,72
dezembro	223,86	249,95	267,44
Soma	1.041,44	1.749,60	1.872,08

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
Fonte:	0001	RECURSO LIVRE
Ativo Financeiro mês anterior:		64.829.496,89
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		17.211.257,13
(=) Resultado Financeiro mês anterior		47.618.239,76
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		148.890.270,28
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		148.890.270,28
(=) Resultado Financeiro projetado ano		47.618.239,76
(+) receitas primeiro ano seguinte		155.562.778,99
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		155.562.778,99
(+) receitas segundo ano seguinte		162.562.825,03
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		162.562.825,03
(=) situação financeira antes do Impacto		47.618.239,76
(- gastos impacto) = situação projetada		47.613.576,64

E) Percentual atual de despesa com pessoal 2011 42,80%

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

RECURSO 0001 - RECURSO LIVRE
RECURSO 0040- ASPS
Criação de 01 FDC V

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
FDC V	-				550,93	550,93	550,93	550,93	550,93	550,93	550,93	550,93
Gratificação cfe Lei 6.730/2009												
Auxílio-alimentação	-											
Previrg 16,06%	-	-	-	-	88,15	88,15	88,15	88,15	88,15	88,15	88,15	88,15
Gratificação Natalina												505,02
Previrg 16,06% Grat. Natalina												80,80
Previrg 21,2% - Amortização Passivc	-	-	-	-	116,80	116,80	116,80	116,80	116,80	116,80	116,80	223,86
Totais	**-**	**-**	**-**	**-**	**755,88**	**755,88**	**755,88**	**755,88**	**755,88**	**755,88**	**755,88**	**1.448,76**

1º ANO Percentual estimado de reajuste para o 1º ano 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
FDC V	589,50	589,50	589,50	589,50	589,50	589,50	589,50	589,50	589,50	589,50	589,50	589,50
Gratificação cfe Lei 6.730/2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio-alimentação												
Previrg 16,06%	94,32	94,32	94,32	94,32	94,32	94,32	94,32	94,32	94,32	94,32	94,32	94,32
Gratificação Natalina												589,50
Previrg 16,06% Grat. Natalina												94,32
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 16,06% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 21,2% - Amortização Passivc	124,97	124,97	124,97	124,97	249,95	124,97	124,97	124,97	124,97	124,97	124,97	249,95
Totais	**808,79**	**808,79**	**808,79**	**808,79**	**1.617,57**	**808,79**	**808,79**	**808,79**	**808,79**	**808,79**	**808,79**	**1.617,57**

2º ANO Percentual estimado de reajuste para o 2º ano 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
FDC V	630,76	630,76	630,76	630,76	630,76	630,76	630,76	630,76	630,76	630,76	630,76	630,76
Gratificação cfe Lei 6.730/2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio-alimentação												
Previrg 16,06%	100,92	100,92	100,92	100,92	100,92	100,92	100,92	100,92	100,92	100,92	100,92	100,92
Gratificação Natalina												630,76
Previrg 16,06% Grat. Natalina												100,92
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 16,06% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 21,2% - Amortização Passivc	133,72	133,72	133,72	133,72	267,44	133,72	133,72	133,72	133,72	133,72	133,72	267,44
Totais	**865,40**	**865,40**	**865,40**	**865,40**	**1.730,80**	**865,40**	**865,40**	**865,40**	**865,40**	**865,40**	**865,40**	**1.730,80**

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 661/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de abril de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 243/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de abril de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 04 de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 662/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de 04 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0556/12
Proc. 661/2012

Rio Grande, 25 de abril de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 36/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do SUS e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde, serviço vínculado a Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados e subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 2° A Ouvidoria Municipal do SUS, é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, esta vinculado ao Gestor Municipal da Saúde.

Art. 3° Atribuições e Competências da Ouvidoria:

I - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reivindicações dos serviços ofertados pelo Sistema único de Saúde;

II - receber elogios, sugestões, considerações de ordem interna e externa dos serviços ofertados pelo Sistema único de Saúde;

III - manter sigilo, quando solicitado, das reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte;

IV - analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I, II por meio dos sistemas de tecnologia de informação;

V - informar ao interessado as providencias adotadas em relação ao seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;

VI - encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I, II aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;

VII - coordenar ações integradas com os diversos departamentos da Secretaria Municpal da Saúde, a fim de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um departamento;

VIII - encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal da Saúde, aos Orgãos e entidades ligados diretamente e indiretamente à instituição, quando necessário, no sentido de evitar paralelismo de ações e situações conflitantes;

XIX - elaborar e apresentar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, relatório trimestral e anualmente de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviço públicos, no sentido de contribuir com o reordenamento e modernização das ações e serviços prestados;

X - promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, bem como os meios de acesso à mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4° Fica criado, conforme Anexo I, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, incluído na pela Lei 5.820, de 07 de julho de 2003, com suas alterações, a Função Gratificada a seguir relacionado:

Quantidade	Denominação da Função	Função Gratificada
1	Ouvidor Municipal do SUS	FDC V

§1 O Ouvidor Municipal do SUS será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria e deve possuir as seguintes prerrogativas: autonomia, independência funcional e conhecer os princípios do Sistema único de Saúde;

§2 O Ouvidor Municipal do SUS deverá atuar exclusivamente na Ouvidoria do SUS, não podendo desempenhar atividades em outros departamentos;

Art. 5° São requisitos para ser Ouvidor Municipal do SUS:

I - Escolaridade mínima, ensino médio;
II - Não possuir antecedentes criminais que afetem sua reputação;
III - Ser servidor efetivo do quadro.

Art. 6° Compete ao Ouvidor Municipal do SUS:

I - Propor ao Gestor Municipal de Saúde, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, auditorias e outras medidas destinadas a apuração das irregularidades denunciadas;
II - Requisitar diretamente aos departamentos municipais de saúde, informações, certidões ou cópia de documentos relacionados com as demandas recebidas, na forma da Lei;
III - Recomendar a adoção de providencias necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços de saúde prestados à população pela Secretaria Municipal da Saúde;
IV - Demais atribuições descritas no Cargo, Anexo I.

Art. 7° Para cumprimento de suas atribuições, a estrutura funcional da Ouvidoria Municipal do SUS, compreenderá:

I - Responsável pela Ouvidoria;
II - Auxiliar administrativo;
III - Teleatendente (para as centrais com atendimento por telefone)
IV - Técnico para tratamento das demanda;

Parágrafo único: Estes profissionais deveram atuar exclusivamente na Ouvidoria do SUS, não podendo desempenhar atividades em outros departamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 8° O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria Municipal do SUS, refere-se aos processos de recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento, resposta e fechamento das demandas.

Art. 9° A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo máximo de 90 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Art. 10 O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.220, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde, serviço vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados e subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 2° A Ouvidoria Municipal do SUS, é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, esta vinculado ao Gestor Municipal da Saúde.

Art. 3° Atribuições e Competências da Ouvidoria:

I - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reivindicações dos serviços ofertados pelo Sistema único de Saúde;

II - receber elogios, sugestões, considerações de ordem interna e externa dos serviços ofertados pelo Sistema único de Saúde;

III - manter sigilo, quando solicitado, das reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte;

IV - analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I, II por meio dos sistemas de tecnologia de informação;

V - informar ao interessado as providencias adotadas em relação ao seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;

VI - encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I, II aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;

VII - coordenar ações integradas com os diversos departamentos da Secretaria Municpal da Saúde, a fim de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um departamento;

VIII - encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal da Saúde, aos Orgãos e entidades ligados diretamente e indiretamente à instituição, quando necessário, no sentido de evitar paralelismo de ações e situações conflitantes;

IX - elaborar e apresentar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, relatório trimestral e anualmente de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviço públicos, no sentido de contribuir com o reordenamento e modernização das ações e serviços prestados;

X - promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, bem como os meios de acesso à mesma.

Art. 4° Fica criado, conforme Anexo I, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, incluído na pela Lei 5.820, de 07 de julho de 2003, com suas alterações, a Função Gratificada a seguir relacionado:

Quantidade	Denominação da Função	Função Gratificada
1	Ouvidor Municipal do SUS	FDC V

§1 O Ouvidor Municipal do SUS será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria e deve possuir as seguintes prerrogativas: autonomia, independência funcional e conhecer os princípios do Sistema único de Saúde;

§2 O Ouvidor Municipal do SUS deverá atuar exclusivamente na Ouvidoria do SUS, não podendo desempenhar atividades em outros departamentos;

Art. 5° São requisitos para ser Ouvidor Municipal do SUS:

I - Escolaridade mínima, ensino médio;
II - Não possuir antecedentes criminais que afetem sua reputação;
III - Ser servidor efetivo do quadro.

Art. 6° Compete ao Ouvidor Municipal do SUS:

I - Propor ao Gestor Municipal de Saúde, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, auditorias e outras medidas destinadas a apuração das irregularidades denunciadas;
II - Requisitar diretamente aos departamentos municipais de saúde, informações, certidões ou cópia de documentos relacionados com as demandas recebidas, na forma da Lei;
III - Recomendar a adoção de providencias necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços de saúde prestados à população pela Secretaria Municipal da Saúde;
IV - Demais atribuições descritas no Cargo, Anexo I.

Art. 7° Para cumprimento de suas atribuições, a estrutura funcional da Ouvidoria Municipal do SUS, compreenderá:

I - Responsável pela Ouvidoria;
II - Auxiliar administrativo;
III - Teleatendente (para as centrais com atendimento por telefone)
IV - Técnico para tratamento das demanda;

Parágrafo único: Estes profissionais deveram atuar exclusivamente na Ouvidoria do SUS, não podendo desempenhar atividades em outros departamentos.

Art. 8° O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria Municipal do SUS, refere-se aos processos de recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento, resposta e fechamento das demandas.

Art. 9° A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo justo impedimento.

Art. 10 O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8825/12

PROCESSO Nº 661/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES			
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS			
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS			
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE			
	RESULTADO:	06		

DATA:

SECRETÁRIO